



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 086/CPL/PMJP/RO/2022

Processo Administrativo: 1-11440/2022.

Objeto: Aquisição de materiais didáticos (coleções de livros).

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Valor: R\$ 1.298.373,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e três reais).

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

O processo em destaque tem como objeto **aquisição de materiais didáticos (coleções de livros)**, com o objetivo de promover a qualidade de ensino, tendo em vista o aproveitamento, o bom desempenho da aprendizagem dos estudantes e visando obtê-los como ferramenta de apoio aos conteúdos teóricos nas Unidades Escolares, conforme Orientações Escolares da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme descrito no Termo de Referência e anexo (fls. 04/15), Parecer Técnico Pedagógico (fls. 144/146) e Solicitação de Materiais/Serviços (fl. 138/142).

Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com o objeto dos autos, o dispositivo a ser aplicado é o art. 25, inciso I da Lei nº 8666/93, face a existência de uma única empresa/indústria produtora e fornecedora exclusiva dos materiais solicitados, bem como está devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal (fl.151) e consta Declaração de Existência de Recurso (fl. 155).

Sobre a matéria a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).

Neste prisma, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. **VEJAMOS:**

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (GRIFO NOSSO).

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Conforme consta da justificativa da contratação (fl. 04) e do Parecer Técnico-Pedagógico (fls. 144/146), em síntese, as referidas coleções de livros atendem as necessidades da rede pública municipal de ensino de acordo com as Orientações Curriculares deste Município, ainda, a Rede Municipal de Educação de Ji-Paraná/RO manifesta interesse em efetivar parceria com a Editora G-10, visto que ambas defendem a ideia de que a excelência no ensino está condicionada à atualidade, utilidade e qualidade dos conhecimentos construídos. Assim, a aquisição é vista pela Equipe Técnica-Pedagógica como um investimento fundamental para o



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



avanço da qualidade educacional, por disponibilizar um conjunto de ferramentas e recursos a estudantes e professores do Ensino Fundamental.

Desse modo, para prosseguimento do feito acostado a documentação da empresa **G10 COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.717.416/0001-65, que mantém EXCLUSIVIDADE para comercializar os livros didáticos, conforme Declarações de Exclusividade (fls. 118/122), emitidas pela Câmara Brasileira do Livro, todas dentro do prazo de validade (03/04/2023 e 09/04/2023).

Verificada a documentação requerida, essa foi juntada aos autos (fls. 35/137 e 159/175), em observância ao disposto do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o art. 195, § 3º da Constituição Federal, restando classificada a empresa: **G10 COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS LTDA**, que apresentou a proposta de preços (fl. 31/34) do objeto do Termo de Referência e Solicitação de materiais/serviços n. 02522/22, no valor total de **R\$ 1.298.373,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e três reais)**.

Pelo exposto, após análise jurídica da Procuradoria Geral do Município (Parecer Jurídico nº 1221/PGM/PMJP/2022 às fls. 181/197), lavra-se o presente Termo de Inexigibilidade, que segue assinado pelos membros componentes da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no entanto, cumpre salientar que a opção pela contratação é decisão discricionária do Gestor.

Lavrado o presente Termo de Inexigibilidade, que segue assinado, remetemos os autos ao Gabinete do Prefeito com as devidas publicações, caso assim entender, para adjudicação, homologação e publicação, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações.

.Ji-Paraná, 14 de dezembro de 2022.

VÂNIA ORBEN
Presidente da CPL

ELIANE TERESINHA BASSANI
Membro

PATRÍCIA DA SILVA F. ANDRADE
Membro

ANELISE T. GOMES ANDERSON
Membro

THAIS SANTANA DE SOUZA
Membro

JAQUELINE GRASSI
Membro